

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2025**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n. XXX/202X que entre si celebram o
Município de, por meio do Fundo
Municipal de e a empresa
.....

O MUNICÍPIO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás– BA, CEP: 45.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Nelson Luiz dos Anjos Portela**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº ***.***.***49, residente e domiciliado no município de Maracás – Bahia, CEP 45.360-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE xxxxxxxxxxxx**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Processo Licitatório n.º 012/2025, Concorrência n.º 001/2025, em conformidade com a Lei n.º 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei n.º 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002 e suplementar da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Consultoria em Marketing e Marketing Digital, Serviços de Desenvolvimento/Edição de Artes Gráficas e Produção Audiovisual, para atender as necessidades do município de Maracás– BA e suas Secretarias, de acordo com o Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Maracás/BA nº01/2025, seus anexos, como se nele estivessem transcritos e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias CONTRATADAS.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem

1.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Maracás, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Prefeitura Municipal de Maracás, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, da Lei Federal no 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis Federais n.º 4.680/65 e n.º 14.133/21.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias. 1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

- 1.4. As ações de publicidade da CONTRATANTE, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.
- 1.5. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.
- 1.6. A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Maracás, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre a atividade econômica no País, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563/2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, e conforme as normas contidas no “Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, se e quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:
 - 3.1.1. Desconto de% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (SINAPRO-BA) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;
 - 3.1.2. Honorários de% (.....por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
 - 3.1.3. Honorários de% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;
 - 3.1.4. Honorários de% (.....por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;
 - 3.1.5. Honorários de% (.....por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;
 - 3.1.6. Honorários de% (.....por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.
 - 3.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;
- 3.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens 3.1.5 e 3.1.6, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela CONTRATADA para efeito de aprovação.

- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado DE Maracás e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 3.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.
- 3.4. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

- 4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de% (.....por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente. 4.1.1. Do desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará em favor da CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO MENSAL DE MÍDIA, REALIZADO EFETIVAMENTE PELA CONTRATANTE, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas- Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4, ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

4.1.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação; 4.1.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Maracás e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 6.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.
- 5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura Municipal de Maracás em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

- 5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.
- 5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura Municipal de Maracás não gerará à CONTRATADA o direito a nenhuma espécie de indenização.
- 5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Início a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Maracás.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....). 6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 6.1.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

1900— CÂMARA MUNICIPAL

1901 —01 —LEGISLATIVA

031 — AÇÃO LEGISLATIVA

0008— PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe: 7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados por ela executados e pela supervisão dos serviços afetos a terceiros, nos termos do art. 2.º, caput e §1.º, da Lei no 12.232/10;

7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade; 7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria de Comunicação Externa e aprovação da CONTRATANTE;

7.1.6. realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua supervisão, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

7.1.7. obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de

preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos,

bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

7.1.7.1. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.7.2. O descumprimento ao disposto no subitem 7.1.7.1 deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.5 neste contrato;

7.1.8. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item 9.1.2. deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Maracás, incluída a atuação de influenciadores, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante do FORNECEDOR, com poderes para tal. “Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Prefeitura Municipal de Maracás por tempo indeterminado, caso o presente orçamento seja aprovado”.

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e preferencialmente com assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação.: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.”

7.1.9. obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

7.1.10. submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços;

7.1.11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

7.1.12. exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.1.2 .

7.1.13. registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

7.1.14. tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

7.1.15. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

7.1.16. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

7.1.17. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui CONTRATADAS e as regras internas da CONTRATANTE.

7.1.18. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

7.1.20. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.21. cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

7.1.22. responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados

7.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos de cobrança relatório conforme modelo indicado no Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência,

valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.24. Para cada a empresa TERCEIRA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no subitem 7.1.24.

7.1.25. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 7.1.24 relatório previsto no ANEXO II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

- a) PARA CADA FORNECEDOR: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;
- b) PARA CADA VEÍCULO: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.26. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.27. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; 7.1.28. administrar e supervisionar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE desde que a envolvam comprovadamente;

7.1.29. nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

7.1.30. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

7.1.31. responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.1.32. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

7.1.33. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

7.1.34. responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

7.1.35. zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

7.1.36. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

7.1.37. constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

7.1.38. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item 9.1.4 da Cláusula Nona deste Contrato.

7.1.39. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.1.2. atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA e por terceiros;

8.1.3. efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato; 8.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem

quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

8.1.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

- 8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 8.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando se o disposto da Lei Federal nº 12.232/2010;
 - 9.1.1. a CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas;
 - 9.1.2. a CONTRATADA elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na Concorrência nº 01/2025, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;
 - 9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;
 - 9.1.4. a CONTRATADA, produzirá e apresentará uma cópia em pendrive ou cartão de memória de cada filme para TV; uma cópia em pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de spots e jingles de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais, para memória publicitária;
 - 9.1.5. na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela supervisão dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, incumbindo exigir do Fornecedor, a refação do serviço às expensas dele;
 - 9.1.6. A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE por meio da Diretoria de Comunicação Externa, após apresentação prévia:
 - I - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária;
 - II- do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária;

III - Do período de realização;

IV - da apropriação de custos;

V - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e

VI - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

9.1.7. nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria de Comunicação Externa, sob o aspecto técnico-publicitário;

9.1.8. no caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

9.1.9. a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

9.1.10. a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, , após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.1.2.

9.1.11. a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE.

9.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cederá, total e definitivamente, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e marketing e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.

10.2. A CONTRATANTE poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos 10.5 e 10.6.

10.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.6. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A CONTRATADA detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal da Prefeitura Municipal de Maracás por tempo indeterminado.

10.7.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Maracás.

10.7.2. A CONTRATADA assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.7.2.1. Que serão entregues duas cópias, em pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de todo o material bruto produzido;

10.7.2.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material para Prefeitura Municipal de Maracás, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a

vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.7.2.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7.2.4. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias para a Prefeitura Municipal de Maracás.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos subitens 10.7.3 e 10.7.4 deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

10.8. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da CONTRATANTE, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.9. Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.10. A CONTRATANTE poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do poder municipal, ficando a CONTRATADA responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da CONTRATADA pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante, e-mail dirigido a Diretoria Financeira, e-mail institucional: .com, acompanhado da versão digital das

notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços emitidas em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE.

11.1.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.

11.1.2. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

a) JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles; b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação

c) Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

d) Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

e) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.1.2.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.2. Os pagamentos devidos serão efetuados nos dias 14 e 29 de cada mês, relativos aos requerimentos mencionados na cláusula 11.1 que tenham sido protocolados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis

anteriores a cada data pré-fixada para pagamento, respectivamente, e após atestada pela Diretoria de Comunicação Externa da CONTRATANTE a realização dos serviços.

11.2.1. O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar os subitens 7.1.24, 7.1.25 e 7.1.26 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA do presente contrato.

11.2.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observandose, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.3. A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

11.3.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

11.4. As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;

11.5. A não apresentação desses documentos assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.

11.6. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE. 11.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.

11.8.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem 11.8.1 ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.3.

11.8.2. A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos nos subitens 11.8 e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.

11.8.2.1. O valor que trata o subitem 11.8.2 serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

11.9. Nos casos previstos no subitem 11.8.1 a CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade. 11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item 11.4.

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de Comunicação Externa, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

12.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

12.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.7. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o subitem 9.1.1 deste instrumento.

12.8. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela CONTRATADA.

12.9. A CONTRATANTE fará, trimestralmente, nos termos do Anexo I - Termo de Referência Especificações Técnicas do edital da Concorrência nº 01/2025, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 15.1.3. da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Maracás, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade; no Portal da Prefeitura na Internet; no Pannel de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás e em jornal de grande circulação.

14.1.5. Para a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação a SUBCONTRATADA:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União,

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS - CRF

14.1.5.3. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município DE Maracás;

14.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.5.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias; 14.1.5.6. Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.

14.1.5.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais.

14.1.5.8. Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

14.1.5.8.1. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

14.1.5.9. Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da contratação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Tributos Municipais.

14.2. Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.

14.3. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

14.4. Os serviços a cargo das empresas FORNECEDORAS deverão ser coordenados e supervisionados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços. 14.5. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer FORNECEDORA.

14.6. A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021); 15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa;

15.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

15.8. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

15.9 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

16.3. A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à CONTRATADA o direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente ajuste.

16.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

16.7. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO** 17.1. Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela CONTRATANTE, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

18.2. A CONTRATANTE se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção 18.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº

12.846/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de

pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

20.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a Concorrência nº 01/2025, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

20.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

20.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

20.6. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa n.º 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Maracás-BA.

21.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE MARACÁS

Nelson Portela

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____